



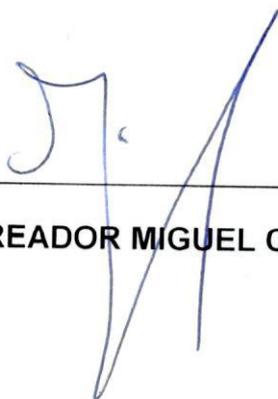
Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA:

O vereador proponente apresenta o substitutivo ao PL 046/2021, a fim de alterar o §2º do artigo 140-G ao processo legislativo e acrescentar as medidas ao Código de Posturas, possibilitando maior fiscalização por parte dos fiscais de postura do Município.

Nesse sentido contamos com a colaboração dos demais parlamentares para que seja apreciado e aprovado o presente Substitutivo.



VEREADOR MIGUEL CRIZEL (PSL)

Guaíba, 16 de Abril de 2021





Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

SUBSTITUTIVO PROJETO LEI Nº / 2021

“Altera §2º do artigo 140-G, Código de Postura de Guaíba, dispondo sobre o uso de carrinhos de compras em supermercados e hipermercados, adaptados para atender as necessidades dos cadeirantes e dá outras providências”.

Art.140-G. Os supermercados e hipermercados com área igual ou superior a **500m²** ficam obrigados a disponibilizar, no mínimo, 01 (um) carrinho de compras adaptado para atender as necessidades dos portadores de deficiência física ou de mobilidade reduzida – cadeirantes.

§ 1º Estes carrinhos deverão estar devidamente adaptados para o uso exclusivo dos cadeirantes, devendo o carrinho ter, no mínimo, rodas para deslocamento e espaço para colocar as compras.

§ 2º Para fins desta obrigação, entende-se por supermercado e hipermercado todo o estabelecimento comercial de auto-serviço, em que se exibem à venda de mercadorias variadas, com áreas de venda **superior a 500m²**.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita os infratores às seguintes sanções:

I – advertência por escrito, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas constantes na advertência;

II – em caso de reincidência será cobrada multa equivalente a 15 UFIRM (unidade fiscal de referência municipal);





Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

III – havendo uma terceira e posteriores infrações, as multas serão dobradas em relação à última multa aplicada.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor **12 meses** após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 16 de Junho de 2021

MARCELO SOARES REINALDO

Prefeito Municipal

PLL 046/2021 - AUTORIA: Ver. Miguel Crizel

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 014891 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 01344DBA55B020B7FC0E75A3957B3619

